



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 055/2010

Contrato para fornecimento e instalação de dispensadores automáticos de senhas, incluindo os respectivos softwares, controles remotos e demais acessórios, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 263 do Pregão n. 016/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Daitech Indústria Eletrônica Ltda. - EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa DAITECH INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. - EPP, estabelecida na Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 3835, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81730-040, telefone (41) 3344-1866, inscrita no CNPJ sob o n. 06.936.527/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Gerente Administrativa, Senhora Luciana Postai, inscrita no CPF sob o n. 961.679.809-00, residente e domiciliada em Curitiba/PR, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de dispensadores automáticos de senhas, incluindo os respectivos softwares, controles remotos e demais acessórios, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 016/2010, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de dispensadores automáticos de senhas, marca DAITECH, incluindo os respectivos softwares, controles remotos e demais acessórios, conforme especificado abaixo:

- a) dispensador automático de senhas com impressão térmica, gráfica, corte automático, com CPU, padrão RS232, 3 (três) botões (filas) em membrana de policarbonato, nome de filas flexível via etiqueta inserível/removível;
- b) painel eletrônico com 5 (cinco) dígitos com altura mínima de 2,3" (senha/guichê);
- c) acionador de Chamada, Controle Remoto, via rádio-frequência;
- d) pedestal de piso para dispensador automático de senhas, modelo bandeja; e
- e) *software* de configuração compatível com as especificações dos equipamentos supracitados.

1.1.1. Os equipamentos deverão ser instalados nos endereços abaixo mencionados, observada a seguinte quantidade de módulos:

ITEM 1: Cartórios Eleitorais da 3ª, 88ª e 89ª ZE's, localizados na praça Victor Konder, n. 60, térreo, Centro, Blumenau.
Quantidade de módulos: 11 (onze).

ITEM 2: Cartórios Eleitorais da 10ª, 92ª e 98ª ZE's, localizados na Av. Getúlio Vargas, n. 361, Palácio do Estado, Centro, Criciúma.
Quantidade de módulos: 6 (seis).

ITEM 3: Cartórios Eleitorais da 17ª e 87ª ZE's, localizados na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, n. 1.188, Ed. Marcatto Center, sala 103, Centro, Jaraguá do Sul.
Quantidade de módulos: 6 (seis).

ITEM 4: Cartórios Eleitorais da 18ª e 85ª ZE's, localizados na Av. XV de Novembro, n. 12, térreo, sala 02, Centro, Joaçaba.
Quantidade de módulos: 4 (quatro).

ITEM 5: Cartórios Eleitorais da 19ª, 76ª, 95ª e 96ª ZE's, localizados na Rua Jaguaruna, n. 38, Centro, Joinville.
Quantidade de módulos: 9 (nove).
Observação: deverá ser fornecido e instalado 1 (um) segundo painel (espelho) para o equipamento.

ITEM 6: Cartórios Eleitorais da 26ª e 102ª ZE's, localizados na Rua Júlio Roussenq Filho, n. 265, Jardim América, Rio do Sul.
Quantidade de módulos: 5 (cinco).

ITEM 7: Cartórios Eleitorais da 33ª e 99ª ZE's, localizados na Av. Marcolino Martins Cabral, n. 1.315, Ed. Coml. PHL, 2º piso, Centro, Tubarão.
Quantidade de módulos: 6 (seis).

ITEM 8: Cartórios Eleitorais da 35ª e 94ª ZE's, localizados na Rua Paulo Marques, n. 40-D, Ed. Lima, sala 2, Centro, Chapecó.

Quantidade de módulos: 7 (sete).

ITEM 9: Cartórios Eleitorais da 29ª e 84ª ZE's, localizados na Rua Tiradentes, n. 7, Kobrasol, São José.

Quantidade de módulos: 7 (sete).

ITEM 10: Cartórios Eleitorais da 12ª, 13ª e 100ª ZE's, localizados na Rua Esteves Júnior, n. 157, Centro, Florianópolis.

Quantidade de módulos: 8 (oito).

ITEM 11: Cartórios Eleitorais da 21ª, 93ª e 104ª ZE's, localizados na Rua Veríssimo Galdino Duarte, n. 120, Centro, Lages.

Quantidade de módulos: 4 (quatro).

ITEM 12: Cartórios Eleitorais da 56ª e 103ª ZE's, localizados na Quarta Avenida, n. 790, esquina com a Rua 1.926, Centro, Balneário Camboriú.

Quantidade de módulos: 5 (cinco).

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento, a instalação e a configuração do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 016/2010, de 19/04/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19/04/2010, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao ITEM 1 descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 1.195,00 (um mil, cento e noventa e cinco reais).

2.1.2. referente ao ITEM 2 descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 1.098,00 (um mil e noventa e oito reais).

2.1.3. referente ao ITEM 3 descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais).

2.1.4. referente ao ITEM 4 descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 1.189,90 (um mil, cento e oitenta e nove reais e noventa centavos).

2.1.5. referente ao ITEM 5 descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 1.189,00 (um mil, cento e oitenta e nove reais).

2.1.6. referente ao ITEM 6 descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 1.189,90 (um mil, cento e oitenta e nove reais e noventa centavos).

2.1.7. referente ao ITEM 7 descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais).

2.1.8. referente ao ITEM 8 descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 1.189,90 (um mil, cento e oitenta e nove reais e noventa centavos).

2.1.9. referente ao ITEM 9 descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 1.197,99 (um mil, cento e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).

2.1.10. referente ao ITEM 10 descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 1.197,00 (um mil, cento e noventa e sete reais).

2.1.11. referente ao ITEM 11 descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 1.198,00 (um mil, cento e noventa e oito reais).

2.1.12. referente ao ITEM 12 descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 1.197,99 (um mil, cento e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 15 (quinze) dias para cada item descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, totalizando os 12 (doze) itens, 180 (cento e oitenta) dias para a execução.

3.2. O presente Contrato terá vigência até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

3.3. Os prazos fixados nas subcláusulas 3.1 e 3.2 terão início a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 - Equipamento de Processamento de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE000612, em 30/04/2010, no valor de R\$ 14.182,68 (quatorze mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seus representantes, os servidores titulares das funções de Chefe dos Cartórios Eleitorais dos municípios de Blumenau, Criciúma, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Rio do Sul, Tubarão, Chapecó, São José, Florianópolis, Lages e Balneário Camboriú, ou seus substitutos, individual ou conjuntamente, a fiscalização deste Contrato, no que couber, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. entregar e instalar o objeto em dias úteis, no horário das 13 às 18 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.1.2.1. estando em mora a contratada, o prazo para substituição de que trata o subitem 9.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4.

9.1.2.2. em caso de substituição do objeto, conforme previsto nos subitens 9.1.2 e 9.1.3.1, correrão à conta da contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega.

9.1.2.3. o objeto deverá ser instalado nos endereços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

9.1.3. prestar garantia do objeto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

9.1.3.1 substituir o objeto, por outro idêntico ou superior, no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESP que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - servidor do TRESP;

9.1.4. dispor de assistência técnica no Estado de Santa Catarina, sendo que eventuais reparos, durante o prazo de garantia, deverão ser realizados *in loco* nos Cartórios Eleitorais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de abertura de chamado pelo TRESP, sem que isso implique qualquer custo para este Tribunal;

9.1.5. assumir todas as despesas decorrentes da instalação, como materiais, acabamentos, limpeza e do deslocamento dos técnicos para os Cartórios Eleitorais;

9.1.6. desinstalar os dispensadores de senhas que estão sendo utilizados atualmente nos Cartórios Eleitorais;

9.1.6.1. os equipamentos deverão ser devidamente armazenados em caixas e entregues para o respectivo Chefe de Cartório para posterior envio para a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESP.

9.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

9.1.8. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão 016/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto

n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos equipamentos em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição do objeto durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do bem, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas

“a”, “b” e “c”, 10.4 e 10.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 4 de maio de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUCIANA POSTAI
GERENTE ADMINISTRATIVA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO